

## LISTA DE PROJETOS NA ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

---

### PL 5876/2016

**EMENTA:** Dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo Social nas áreas de Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

**AUTOR:** Deputado Celso Pansera (PT/RJ)

**SITUAÇÃO:** CD – Comissões. Aguardando a designação de relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) desde 30 de novembro de 2017. Com parecer favorável aprovado na Comissão de Ciência e Tecnologia (CCTCI).

**CONTEÚDO:** Destina 25% dos recursos do Fundo Social para projetos de ciência e tecnologia.

**JUSTIFICATIVA:** Se aprovado o PL 5876/2016, poderão ser destinados à área de ciência e tecnologia, no primeiro ano de sua vigência, cerca de R\$ 2 bilhões. Em 2030, os recursos poderão ser da ordem de R\$ 6,5 bilhões.

Em 2018, o orçamento da União prevê para ciência e tecnologia R\$ 3,1 bilhões. Se o PL 5876/2016 tivesse sido aprovado em 2017 poderia haver uma elevação dos recursos dessa área para R\$ 5,1 bilhões, o que representaria um acréscimo de 64,5%.

Esse acréscimo de 64,5% poderia fazer com que os recursos orçamentários voltassem a ficar, pelo menos, mais próximos dos orçamentos de 2014 e 2015 que foram, respectivamente, de R\$ 5,5 bilhões e de R\$ 5,9 bilhões.

Isso demonstra a urgência em se aprovar proposições que elevem os recursos orçamentários para a área de ciência e tecnologia, uma vez que nenhum País se torna desenvolvido, de fato, sem fortes investimentos nessa área.

Em 2030, a aprovação do PL 5876/2016 pode representar recursos adicionais de R\$ 6,5 bilhões para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional. O projeto não gera impacto negativo nas contas públicas, uma vez que regulamenta a destinação para C&T prevista na Lei 12.351/2010, que cria o Fundo Social, sem alterar os níveis de arrecadação do fundo.

---

### PLP 358/2017

**EMENTA:** Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, para instituir vedação à limitação de empenho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - FNDCT -, nas condições que especifica.

**AUTOR:** Deputado Daniel Vilela (MDB/GO)

**SITUAÇÃO:** CD – Comissões. Com relator designado na Comissão de Ciência e Tecnologia (CCTCI) desde 10 de maio de 2017 – deputado Júlio Cesar (PSD/PI). Ainda sem parecer.

**CONTEÚDO:** Inclui o FNDCT na lista de itens vedados de sofrerem contingenciamento na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**JUSTIFICATIVA:** O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) foi criado em 1969, por meio do Decreto-Lei nº 719, com o objetivo de apoiar financeiramente programas e projetos prioritários

de desenvolvimento científico e tecnológico nacionais, tendo como fonte de receita os incentivos fiscais, empréstimos de instituições financeiras, contribuições e doações de entidades públicas e privadas.

A partir da década de 1970, o FNDCT tornou-se o mais importante instrumento de financiamento para implantação e consolidação institucional da pesquisa e da pós-graduação nas universidades brasileiras e de expansão do sistema de ciência e tecnologia nacional.

A despeito de sofrer ao longo de sua história com a irregularidade na alocação de recursos para sua operacionalização, o FNDCT proporcionou recursos para todo o espectro de atividades de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico, apoiando ações de formação de recursos humanos e de fortalecimento e consolidação da infraestrutura de ciência e tecnologia. Um dos maiores obstáculos para a aplicação plena dos recursos arrecadados é o recorrente contingenciamento do FNDCT.

Embora seja um instrumento útil para o controle e atingimento das metas de resultado primário ou nominal, o contingenciamento de recursos orçamentários cria tamanhos transtornos à execução do programa de trabalho do FNDCT que pode até mesmo inviabilizar vários projetos da maior importância para o País.

A preocupação com estas metas fiscais, apesar de importantes, não pode constituir a única preocupação do governo. Todo o equilíbrio fiscal seria uma fraude, se fosse obtido às custas da deterioração dos diversos programas de desenvolvimento científico e tecnológico, sobre os quais repousa o futuro do País.

Ainda que a arrecadação dos fundos setoriais que compõem o FNDCT tenha destinação específica para o fomento de CT&I em áreas estratégicas, a equipe econômica do governo tem retido parte do fundo na Reserva de Contingência. Neste ano, dos R\$ 3,4 bilhões arrecadados nos fundos setoriais, R\$ 2,3 bilhões foram retidos a título de Reserva de Contingência na LOA 2018, o que corresponde a 66,9% do FNDCT.

Além dessa reserva prévia, o FNDCT ainda sofre com contingenciamentos ao longo do ano. Segundo dados da Finep, gestora do fundo, somente entre 2006 e 2017, dos R\$ 53,4 bilhões arrecadados pelo FNDCT, R\$ 15 bilhões foram contingenciados. Ou seja, quase um terço dos recursos para CT&I deixaram de ser investidos por conta dos contingenciamentos.

A retenção de recursos durante a programação orçamentária pode ser entendida como um desvio de finalidade dos valores arrecadados por meio de encargos impostos à sociedade, que fica sem o retorno que esses investimentos proporcionariam no bem-estar social. Impedir o contingenciamento do FNDCT não gera nenhuma nova despesa ao governo, uma vez que a arrecadação já ocorreu e a medida apenas asseguraria que os recursos cheguem ao seu destino previsto legalmente.

---

## **PL 3151/2004**

**EMENTA: Altera a Lei nº 9.994, de 4 de julho de 2000, com o intuito de ampliar as fontes de recursos do Programa Científico do Setor Espacial.**

**AUTOR:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

**SITUAÇÃO:** CD – Plenário. Concluída a tramitação nas comissões com pareceres favoráveis, sem substitutivos. Está pronto para deliberação do Plenário desde 6 de novembro de 2017, mas ainda não foi incluído na pauta.

**CONTEÚDO:** Aumenta de 25% para 30% a parcela do Fistel repassada anualmente ao Programa Científico do Setor Espacial.

**JUSTIFICATIVA:** O acidente ocorrido durante os preparativos do lançamento do Veículo Lançador de Satélites (VLS) na Base de Alcântara em 2003 colocou em séria crise o Programa Espacial Brasileiro. Apesar de sua indiscutível importância para o País, o referido programa vem recebendo, desde então, um montante cada vez menor de recursos governamentais, o que tem levado nosso País a descumprir, inclusive, vários acordos internacionais e atrasar de forma inaceitável outros projetos. Por dificuldades financeiras, encontramos-nos em um estágio de desenvolvimento muito aquém de nossas possibilidades e muito distante de outros países com mesmo grau de competência no setor.

A criação, em 2000, do chamado Fundo Setorial Espacial (CT-Espacial) não foi capaz de contribuir para reverter esse quadro, pois as fontes de recursos a ele destinadas, pela sua natureza, não provêm fluxo e volume de receitas compatíveis com a importância que deve ser atribuída ao setor especial em nosso País. Em 2003, ano-base de criação do PL 3151/2004, o fundo não teve sequer dotação orçamentária, pois suas fontes são oriundas de atividades que não ocorrem todos os anos, como a locação de posições orbitais, ou que dependem da execução de outros programas e projetos governamentais (lançamentos e comercialização de dados e imagens de rastreamento de foguetes e satélites). Em 2018, a previsão orçamentária para o CT-Espacial é de apenas R\$ 200 mil.

O PL 3151/2004 tornar mais constante a destinação de recursos para o setor especial, destinando-lhe parcela do total arrecadado pelo Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel).

Em 2017, o Fistel arrecadou R\$ 2,313 bilhões. Caso o PL 3151/2004 estivesse aprovado, o Programa Científico do Setor Espacial teria recebido um acréscimo de recursos na ordem de R\$ 694 milhões. Ao mesmo tempo, uma parte considerável do Fistel tem sido continuamente contingenciada com o objetivo de gerar superávit primário. Segundo dados da Anatel, o superávit financeiro acumulado do Fistel chegou R\$ 8,433 bilhões em 2017.

Dessa forma, o presente projeto não traz impactos nas contas pública uma vez que apenas libera recursos já arrecadados pela União para o fomento do setor de espacial.

---

## **PL 7420/2010**

**EMENTA:** Dispõe sobre a proteção ao patrimônio fossilífero, em conformidade com o art. 216, inciso V da Constituição Federal, e dá outras providências.

**AUTOR:** Senado Federal – Senador Pedro Simon (MDB/RS)

**SITUAÇÃO:** CD – Plenário. Concluída a tramitação nas comissões com pareceres favoráveis e emenda da Comissão de Meio Ambiente (CMADS). Está pronto para deliberação do Plenário desde 3 de agosto de 2016, embora nunca tenha entrado em pauta.

**CONTEÚDO:** Inclui os achados fósseis como bens da União.

**JUSTIFICATIVA:** A legislação que protege o patrimônio fossilífero brasileiro ainda data de 1942, quando o então Presidente Getúlio Vargas assinou portaria delegando ao Departamento Nacional de Pesquisas Minerais (DNPM) competência para unicamente autorizar a lavra de fósseis. Até hoje o Brasil não abriga qualquer lei específica contra o comércio de fósseis. O PL 7420/2010 cumpre o papel de cobrir tal lacuna, objetivando a proteção do patrimônio cultural e natural brasileiro representado pelos depósitos fossilíferos, nos termos do art. 216, inciso V, da Constituição Federal.

Um dos pontos cruciais é a proteção desse patrimônio da exploração ilegal, que retira para comercialização inestimáveis fósseis em diversos estados brasileiros que dispõem de sítios geológicos. Este patrimônio tem

grande importância para a pesquisa geológica brasileira, além de compor significativo relato da pré-história cultural do Brasil.

Ainda que o PL 7420/2010 possa gerar novos custos para a administração pública na montagem do sistema de controle do patrimônio fossilífero, cabe lembrar que a futura lei prevê regulamentação posterior do Poder Executivo, que a seu intento, pode minimizar esses possíveis impactos aproveitando estruturas existentes, como a do DNPM. Assim sendo, entendemos que o projeto não traz impactos imediatos nas contas públicas.

---

## **PL 4559/2016**

**EMENTA:** Dispõe sobre o reajuste anual das bolsas concedidas pelos órgãos federais de apoio e fomento à pós-graduação e pesquisa.

**AUTOR:** Deputado Lobbe Neto (PSDB/SP)

**SITUAÇÃO:** CD – Comissões. Com parecer favorável aprovado na Comissão de Ciência e Tecnologia (CCTCI) e Comissão de Educação (CE). Desde 30 de agosto de 2017 aguarda parecer da Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

**CONTEÚDO:** Estabelece reajuste anual das bolsas a cada dia 1º do ano pelo INPC acumulado nos últimos 12 meses.

**JUSTIFICATIVA:** O gasto público na formação de recursos humanos de alto nível é um investimento estratégico de maior relevância para o desenvolvimento econômico do País. Na moderna sociedade do conhecimento, é imprescindível a existência de profissionais qualificados para a ciência e a tecnologia.

É fundamental que lhes sejam asseguradas as necessárias condições de vida acadêmica e pessoal. É nesse sentido que se entende a concessão de bolsas de estudos, atividade em que se destacam no nível federal a Capes e o CNPq. Para que essas bolsas cumpram sua efetiva finalidade, contudo, é preciso que seus valores reais sejam preservados ao longo do tempo.

Não é o que tem ocorrido. Após um período de sucessivos reajustes, os valores das bolsas não têm se modificado desde abril de 2013. Atualmente, uma bolsa de mestrado corresponde a R\$ 1,5 mil; a de doutorado, a R\$ 2,2 mil. É preciso, ao menos, manter o poder de compra dessas bolsas. O objetivo do PL 4559/2016 é assegurar que elas sejam reajustadas anualmente para compensar os efeitos corrosivos da inflação.

Se aprovado o PL 4559/2016, os valores das bolsas de mestrado e doutorado seriam, respectivamente, da ordem de pouco mais de R\$ 1,8 mil para mestrado, e em torno de R\$ 2,7 mil para doutorado em 1º de janeiro de 2016. Não seriam valores extraordinários. Ainda assim representariam um ganho um pouco melhor para os estudantes que compõem, desde já, a inteligência científica e tecnológica brasileira.

Cabe ressaltar que, como vastamente verificado em jurisprudência firmada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), “a correção monetária não é um *plus* que se acrescenta, mas um *minus* que se evita”. A correção monetária constitui mera correção da moeda de forma a manter o poder de compra da mesma. Dessa forma, o reajuste anual das bolsas com base na variação inflacionária apurada por meio do INPC tem como objetivo apenas assegurar o valor real dessas bolsas, definido pelos órgãos competentes, frente à desvalorização da moeda causada pela inflação.

## **PL 691/2007**

**EMENTA:** Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) para determinar a aplicação de recursos em educação e em ciência e tecnologia.

**AUTOR:** Senador Paulo Paim (PT/RS)

**SITUAÇÃO:** CD - Comissões. Com parecer favorável aprovado na Comissão de Educação (CE) e na Comissão de Ciência e Tecnologia (CCTCI). Parecer pela não implicação de impacto nas receitas da União na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) pronto para votação desde 13 de outubro de 2015.

**CONTEÚDO:** Repassa 10% da arrecadação do FUST para C&T e 20% para educação básica.

**JUSTIFICATIVA:** O Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) foi criado com o objetivo de financiar obrigações de universalização de serviços de telecomunicações. A prerrogativa de definir quais projetos serão financiados com recursos do fundo para atender aos objetivos definidos na Lei de sua criação, no entanto, ficou à cargo do Ministério das Comunicações. Em 18 anos de existência, um único projeto foi selecionado para receber recursos do Fust fazendo com que praticamente a totalidade da arrecadação tenha como objetivo a realização de superávit primário, sem qualquer retorno concreto para a sociedade.

No nosso País, fazem-se necessários investimentos de toda ordem em Ciência e Tecnologia, de forma adequada, sustentável e em volume suficiente, a par de uma política macroeconômica que estimule o crescimento. Exigem-se igualmente mecanismos e instrumentos visando ao aumento da capacidade de inovação dos atores envolvidos nas diversas etapas de obtenção do conhecimento científico e tecnológico, tais como as universidades, os institutos de pesquisa e as empresas de base tecnológica. Todo recurso adicional que se possa alocar para o setor é importante. Neste contexto, destinar parte dos recursos do Fust ao setor de C&T colaboraria não só para o fortalecimento do sistema de inovação, mas também garantiria o retorno à sociedade na melhoria tecnológica prometida com a criação do fundo. O PL 691/2007 atende à inadiável demanda da sociedade brasileira pela modernização da infraestrutura nacional de telecomunicações no ambiente educacional e científico, de modo a maximizar os benefícios sociais advindos das redes digitais de informação.

Em 2017, a arrecadação do Fust foi de R\$ 1,058 bilhão. Caso o PL 691/2007 já tivesse sido aprovado, o setor de C&T teria recebido um acréscimo de R\$ 106 milhões e a educação básica, de R\$ 212 milhões. Importante acrescentar que, segundo a Anatel, o Fust possui um superávit financeiro de R\$ 2,563 bilhões sem contar os recursos contingenciados em 2017. Desde sua criação, o fundo já recolheu mais de R\$ 20 bilhões e, ainda assim, continua subutilizado. Dessa forma, o presente projeto não traz impactos nas contas públicas uma vez que apenas libera recursos já arrecadados pela União para o fomento tecnológico.